MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO ENCARGOS

Consulta Prévia

Proc.CPG-SCMA_306/IPP-2020

"Prestação de Serviços de Consultoria em Máquinas Agrícolas"

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: financeira@ipportalegre.pt

outubro

2020

Cofinanciado por:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **"Prestação de Serviços em máquinas agrícolas de aplicação de produtos georreferenciada a taxa variável",** nos termos definidos no presente caderno de encargos, de acordo com as características e especificidades técnicas definidas na cláusula seguinte

Cláusula 2.ª

Especificações e características

1 - Pretende-se que os Serviços objeto do procedimento sejam os seguintes:

I - No ano agrícola 2020 /21

a) Distribuição a taxa variável de adubo azotado a partir de mapas de prescrição:

- As operações de distribuição de adubo estão previstas realizar-se uma à data de sementeira (outubro/novembro), uma ao afilhamento das culturas (dezembro/janeiro) e uma ao encanamento ou após corte para forragem (março/abril) num total de 45 ha repartidos por 8 parcelas;
- A operação de adubação à sementeira deve prever a aplicação base de 250 kg/ha de adubo 10-10-20 com micronutriente.

b) Distribuição a taxa variável de herbicida a partir de mapas de prescrição:

- As aplicações de herbicidas estão previstas realizar-se uma de pré-sementeira e até duas de pós emergência dependendo das condições da cultura cumprindo no limite a mesma área prevista nas operações de fertilização;
- A operação de herbicida deve prever a aplicação base de um herbicida sistémico em 200 l/há

c) Realização de duas operações de corte, uma com destino a fenosilagem e outra para feno.

d) Disponibilidade do uso dos equipamentos de aplicação a taxa variável em ações de demonstração a realizar no âmbito do projeto ISOmap Forragens, estando prevista uma à instalação da cultura e outra no final da campanha, prevendo-se a necessidade para cada uma das ações de usufruto das máquinas por um período até 5 dias.

II - No ano agrícola 2021 /22

a) Distribuição a taxa variável de adubo azotado a partir de mapas de prescrição:

- As operações de distribuição de adubo estão previstas realizar-se uma à data de sementeira (outubro/novembro), uma ao afilhamento das culturas (dezembro/janeiro) e uma ao encanamento ou após corte para forragem (março/abril) num total de 45 ha repartidos por 8 parcelas;

- A operação de adubação à sementeira deve prever a aplicação base de 250 kg/ha de adubo 10-10-20 com micronutrientes.

b) Distribuição a taxa variável de herbicida a partir de mapas de prescrição:

- As aplicações de herbicidas estão previstas realizar-se uma de pré-sementeira e até duas de pós emergência dependendo das condições da cultura cumprindo no limite a mesma área prevista nas operações de fertilização;
- A operação de herbicida deve prever a aplicação base de um herbicida sistémico em 200 l/há

c) Realização de duas operações de corte, uma com destino a fenosilagem e outra para feno.

d) Disponibilidade do uso dos equipamentos de aplicação a taxa variável em ações de demonstração a realizar no âmbito do projeto ISOmap Forragens, estando prevista uma à instalação da cultura e outra no final da campanha, prevendo-se a necessidade para cada uma das ações de usufruto das máquinas por um período até 5 dias.

2 – Os serviços referidos no número anterior deverão ser realizados com máquinas compatíveis com tecnologia segundo a Norma 11783 (ISOBUS).

Cláusula 3ª

Formas e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª

Localização do Serviço

Os serviços objeto do procedimento serão efetuados em Elvas, no campo experimental adstrito ao projeto ISOmap Forragens

Cláusula 6.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até **31 de maio de 2022,** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço base do procedimento

1 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **36.939,00€** (trinta e seis mil novecentos e trinta e nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo:

- Ano 2020 – **12.313,00€** (doze mil trezentos e treze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano 2021 – **12.313,00€** (doze mil trezentos e treze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano 2022 **– 12.313,00€** (doze mil trezentos e treze euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente deslocações alojamento, taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo as propostas ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(1- \left(\frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Preço Base}}\right)\right) x100$$

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos bens e serviços contratualizados, de acordo com o preço constante da proposta.

2 – Os pagamentos serão efetuados do seguinte modo:

a) 1/3 do valor contratual após assinatura do contrato;
b) 1/3 do valor contratual após conclusão das tarefas do ano agrícola 2020/2021, definidas na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos;
c) 1/3 do valor contratual após conclusão das tarefas do ano agrícola 2021/2022, definidas na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos;

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação das faturas pela entidade adjudicante.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 10ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) A prestação dos serviços contratualizados de acordo com o constante no presente caderno de encargos;

b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, nos termos do art.º 452 do Código dos Contratos Públicos.

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;

d) A não alteração das condições da prestação dos serviços contratualizados.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem serem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dono causado.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo das indeminizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior ade seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as

medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 21.ª

Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Financiamento

A aquisição dos serviços de consultoria enquadra-se no âmbito do projeto "ISOmap Forragem – Tecnologias Normalizadas na Produção de Forragens", com o código ALT20-03-0246-FEDER-000062, nos termos do Aviso Nº ALT20-46-2018-39 (Sistema de apoio a ações coletivas Transferência do Conhecimento Científico e Tecnológico), cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo"

Cláusula 24.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 25.ª

Cláusula Transitória

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo quanto se mostrar omisso no presente contrato aplicar-se-ão os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, para efeito do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/.

Instituto Politécnico de Portalegre, 23 de outubro de 2020

O Presidente,